

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Parecer

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 15/2023 (Processo n. 45/2023).

Autor: Executivo Municipal.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá a fazer doação do imóvel público situado na Avenida Sororó, nº 1850-A, Quindangues, Município de Marabá, Estado do Pará, ao Governo do Estado do Pará.

Senhores Vereadores!

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá a fazer doação do imóvel público situado na Avenida Sororó, nº 1850-A, Quindangues, Município de Marabá, Estado do Pará, ao Governo do Estado do Pará.

Levado ao Departamento Jurídico recebeu parecer favorável à sua regular tramitação, pelo que aduziu:

Assim, não encontramos nenhum vício de ilegalidade que impeça o prosseguimento da tramitação do PL.

Recomendamos, ademais, a oitiva das Comissão de Administração, Saúde, Serviços, Segurança Pública e Seguridade Social, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Serviços Públicos e Transportes.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Adotamos como nosso Relatório tudo o que consta dos autos, inclusive o Parecer do Departamento Jurídico.

Voto

Em razão do exposto, concluímos que o Projeto de Lei Ordinária não padece de vício que impossibilite a sua regular tramitação, até decisão de mérito do Plenário da Câmara Municipal de Marabá.

Recomenda-se a oitiva da **Comissão de Administração, Saúde, Serviços, Segurança Pública e Seguridade Social, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Serviços Públicos e Transportes** para emissão de parecer.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo do Plenário da Câmara Municipal de Marabá.

Marabá-PA, 13 de março de 2023.

2

Pedro Corrêa Lima – Presidente

Ronisteu da Silva Araújo – Secretário

Aerton Lima da Cruz – Membro

Ivanildo Bandeira Athiê – Membro

Rodrigo Lima da Silva – Membro/Relator